

PROJETO de Lei de Iniciativa Popular n. 01 ____ de 2017 / S.C.

INSTITUI E CRIA o Bloco Sul Brasileiro de integração e cooperação mútua nas áreas social, econômica, política, cultural, científica e tributária formado pelos três Estados da Região Sul do Brasil, o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, atendendo ao princípio da Democracia direta, através da Iniciativa popular, DECRETA:

Art. 1º - O Estado de Santa Catarina ficará integrado socialmente, economicamente, politicamente e culturalmente com o Estado do Rio Grande do Sul e Paraná, em regime de cooperação para tomada de decisões estratégicas a curto prazo (10 anos), médio prazo (20 anos) e longo prazo (50 anos).

Art. 2º - A população por meio da Democracia Direta autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar este Pacto e outros contratos, consórcios e convênios, no sentido de implementar um Tratado Regional por meio dessa Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido que o Poder Executivo Estadual formatará políticas públicas científicas e educacionais comuns à Região Sul, no sentido de unificar e fixar estratégias a longo prazo para os métodos de ensino a nível de ensino fundamental, secundário e superior com a ajuda das Universidades de conhecimento do RS, SC e PR, formando assim um único Polo regional de conhecimento científico e profissionalizante de referência, especialmente nas áreas de T.I., Saúde, Indústria e Agropecuária.

Art. 4º - O Poder Executivo com apoio do Legislativo somará esforços para criar no mínimo uma Célula de Inteligência agroindustrial em cada microrregião municipal, reunindo todos os profissionais, instituições, organismos, públicos e privados dos ramos agrícolas, pecuários e de gestão ambiental para preparar a transição do sistema colonialista de produção e exportação para novo modelo de industrialização e exportação de produtos como valores agregados.

Art. 5º - As atividades parlamentares do PARLASUL (Parlamento do Sul) que reúne as Assembleias do Sul iniciarão a integração política legislativa regional e obrigatoriamente, terão seis sessões legislativas anuais, no mínimo uma em cada bimestre e de forma alternada e consecutiva, em cada um dos Estados (RS, SC, PR) e

passarão a representar oficialmente a região internamente e externamente, perante a federação brasileira. Fica por esta lei autorizado o PARLASUL a criar a legislação necessária para colocar em prática os objetivos do Bloco Regional Sul, sempre no sentido de estreitar e harmonizar a matriz legislativa regional no plano maior de desenvolvimento, bem como a legislar sobre plebiscitos e referendos de interesse da população dos três estados.

Art. 6º - O Poder Legislativo Estadual, em uma das reuniões do PARLASUL, buscará num prazo de 12 meses, a padronização dos tributos estaduais, seguindo o exemplo da uniformidade geográfica (art. 151, I CF) federal. Assim sendo o ICMS, IPVA, ITD (sucessões e doações) terão o mesmo percentual no território dos três estados federados.

Parágrafo primeiro – Operações e prestações que destinem mercadorias e serviços ao exterior serão unificados, deixando de ser isento o produto ou serviço primário sem agregação de valor, respeitada a legislação federal no que couber.

Parágrafo segundo – As isenções tributárias unificadas poderão ser aplicadas à algumas operações e prestações que destinem mercadorias para produtos primários e semielaborados negociados no mercado interno, dentro do território dos três estados e com destinação industrial ou agroindustrial. Para o exterior haverá estudo de tributação dos produtos primários que não possuem semi-elaboração ou agregação de valores.

Art. 7º - Fixa-se o feriado regional em um dos dias da chamada de “Semana do Sul”, comemorado na primeira semana de agosto em homenagem a heroína Anita Garibaldi, destinado ao estudo, fortalecimento da memória histórica, dos sentimentos de coletivo e fraternidade regional.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativas da aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular:

Considerando que o artigo 2º da **Constituição do Estado de Santa Catarina** diz que a **soberania popular** será exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; **III - iniciativa popular.**

Considerando que a linha história dos três estados do Sul tem consagrado o sentimento de pertença e de autodeterminação interna e externa;

Considerando que a maior riqueza da região é étnico cultural que, infelizmente, não é reconhecida oficialmente pela república federativa do Brasil;

Considerando que o sistema parlamentar nacional no modelo atual e perante outras regiões do País coloca a região Sul em situação de desvantagem;

Considerando que a o pacto federativo já não garante mais a independência política, administrativa e financeira para os Estados membros;

Considerando que a região possui semelhanças de clima, relevo, solo, posição geográfica, costumes, história, vegetação, tradições e hábitos comuns que merece ser enaltecidas, defendidas e preservados para a posteridade;

Considerando que a região possui patrimônios históricos, naturais ou universais que ainda não estão sendo devidamente cuidados de forma séria;

Considerando que não existe planejamento regional, a curto, médio ou a longo prazo para criação de estratégias de desenvolvimento para a melhoria da renda per capita do povo, da distribuição ou compartilhamento das riquezas;

Considerando que a Lei 9709/98 fornece os parâmetros elementares no artigo Art. 13. sobre a iniciativa popular e no § 2º estabelece que o projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à casa legislativa, ***por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.***

Nós, o Povo catarinense, no uso da democracia direta, apresentamos o presente Projeto de Lei de Iniciativa Popular, que depois de tramitar conforme exige o regimento interno desta casa legislativa, seja encaminhado ao Plenário e votado de acordo com a Legislação em vigor.